

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM: 2025/2028

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, COM O (a) SR. \_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TOCANTINOPOLIS, Pessoa jurídica de Direito Público de administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.526.772/0001-22, localizado à Rua da Estrela, 303, Centro, em Tocantinópolis – TO, representado pelo representado pelo Gestor (a) o Sr (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade RG sob onº \_\_\_\_\_ SSP/TO, e CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1595, em Tocantinópolis – TO, ora denominada **Contratante** e de outro lado, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_ SSP- \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, Centro, Tocantinópolis-TO, nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo como PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguirpactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem como objeto locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos da Secretaria Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO e demais disposições do Anexo I – Termo de Referência e Calendário Escolar 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025, devidamente homologado pelo (a) Ordenador de Despesas, acima citado (a) e ao fim assinado (a), bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM: 2025/2028

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), distribuídas mensalmente em \_\_\_\_\_ parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) cada.

O pagamento da última parcela referente ao contrato será efetuada mediante apresentação dos comprovantes dos recolhimentos e das obrigações trabalhistas do motorista do veículo da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo (a) Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de TOCANTINÓPOLIS - TO, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2 - Caso a Nota Fiscal e Faturas sejam aprovadas pelo (a) Departamento Financeiro, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**6.1** - A **CONTRATANTE** (Administração) convocará regularmente o interessado (vencedor do certame) para assinar o **CONTRATO**, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 155 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração.

**6.3** - É facultado à **CONTRATANTE** (Administração), quando o convocado não assinar o **CONTRATO** no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 155 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** - O contrato terá o prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 18 de dezembro de 2025, conforme calendário escolar, levando em consideração os dias letivos, bem como isentando o pagamento por parte da contratada do período referente às férias. Por fim, ressalta-se que este

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM: 2025/2028

contrato pode ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas possíveis alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3 - Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.4 - Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo (a) Departamento Financeiro, conforme o acordado.
- 8.5 – A CONTRATANTE obriga-se a arcar com as despesas de combustíveis, conforme instrumento contratual.

**CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 9.1. Os veículos a serem apresentados na assinatura do contrato deverão estar com a documentação completa e com certificado de propriedade em dia e **com o Laudo de Vistoria de Transporte Escolar aprovado no DETRAN na data de assinatura do contrato.**
- 9.2 - Entregar o objeto do Contrato, na Sede do (a) Contratante, no município de TOCANTINÓPOLIS - TO, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo pré-estabelecido em edital e termo de referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.3 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM: 2025/2028**

9.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo gestor do Fundo Municipal de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.7 - O contratado deverá ser o responsável por seguros do veículo, pagamento de impostos e taxas do veículo, pela providência, à suas custas, da substituição do veículo em até 48 horas caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que o impeça à prestação dos serviços, além dos pagamentos dos vencimentos salariais e todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas legais dos motoristas prestadores de serviços no objeto do contrato.

9.8 - Toda e quaisquer manutenção no veículo será por conta da CONTRATADA. Apenas o abastecimento será por conta da CONTRATANTE.

9.9 - Os veículos deverão ter até 10 (dez) anos de fabricação (idade operacional), durante todo o período da contratação. Fora desses padrões, os veículos não poderão operar.

9.10 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo o meio de transporte se encontrar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços. Em caso de qualquer avaria no veículo, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o em até 24h, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte escolar.

9.11 - Os veículos não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for.

9.12 - Os veículos a serem apresentados na assinatura do contrato deverão estar com a documentação completa e com certificado de propriedade em dia e com o Laudo de Vistoria de Transporte Escolar aprovado no DETRAN na data de assinatura do contrato.

9.13 - Além das inspeções de ordem legal e das revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante, os veículos deverão ser revisados, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.

9.14 - Os veículos não poderão utilizar insulfilm e não poderão ser movidos a gás, excetuando o Gás Natural Veicular (GNV).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, O Fundo Municipal de Educação poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM: 2025/2028

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Secretário Municipal da Educação e Cultura, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) Departamento Financeiro do Município de TOCANTINÓPOLIS - TO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Fundo Municipal de Educação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que porventura o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

**11.1** - Configura hipótese de rescisão deste **CONTRATO** na hipótese em que a **CONTRATADA** se negue a iniciar os serviços prazo de 05 (cinco) dias úteis, Parágrafo único do, do art. art. 165 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.1.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato ou a paralisação ou suspensão da obra, sem a devida justificativa enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:

**11.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**11.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.1.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;

**11.1.4.** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**11.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM: 2025/2028

**11.1.6.** A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se permitida, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas no edital e no Contrato;

**11.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**11.1.9.** A decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;

**11.1.10.** A dissolução da sociedade;

**11.1.11.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

**11.1.12.** Razões de interesse público, devidamente justificadas;

**11.1.13.** A supressão, pela **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

**11.1.14.** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;

**11.1.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.

**11.2.** Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer serviços previstos, a Contratante poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos.

**11.3.** Configura-se também hipótese de extinção e rescisão deste contrato todas as previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.4 -** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite permitido, do valor inicial do Contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s) 15.25.12.361.0003.2.041 – Manutenção do Transporte Escolar - PNATE – 3.3.90.39. 00. 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM: 2025/2028

**13.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**1541.** Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o Sr. \_\_\_\_\_, ou por servidor previamente designado para esta função.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

**15.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**15.3.** Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tocantinópolis - TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

TOCANTINÓPOLIS – TO, XX de \_\_\_\_\_ de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária Municipal da Educação e Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM: 2025/2028

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO**



**DEUS ACIMA DE TUDO**  
**TOCANTINÓPOLIS**  
**PREFEITURA**

ADM.: 2025 A 2028

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM: 2025/2028**